Lei nº 334, de 30 de Novembro de 1953.

Autorisa pagamento.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus Representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanccionou a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorisada a pagar à Caixa Economica Federal de Minas Gerais a quantia de Cr$ 195.154,40 (cento e noventa e cinco mil cento e cincoenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correspondente à 7ª e 8ª prestações do emprestimo de mil cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), contraido pela Prefeitura naquele estabelecimento de credito.

Artº 2º O pagamento da despesa a que se refere o Artº 1º, será consignado no orçamento para o exercicio de 1954.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

H. P. Silva

Prefeitura Municipal de Frutal
30 de Novembro de 1953
Necine Apes da Silva
Armando Cardoso
Secretario

Registrada no livro proprio, digo, registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., Cardoso

Lei nº 338, de 30 de Novembro de 1953

Dispõe sobre o pagamento de ações subscritas na S/A Ginásio de Frutal.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a quantia de Cr$ 5.000,00 (quinze mil cruzeiros), correspondente a subscrição de ações de Cr$ 200,00 cada uma, do Ginásio de Frutal S/A, de que trata a lei nº 233, de 2 de Maio de 1952.

Art. 2º - O pagamento da dispêsa de que trata o art. 1º, será consignado em verba propria, no orçamento para o exercicio de 1954.